



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Valeria de Alvarenga Pantoja – ME		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Intercultural da Amazônia, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201803492		
PARECER CNE/CES Nº: 429/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Intercultural da Amazônia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201803492.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE INTERCULTURAL DA AMAZONIA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201803492 em 30-03-2017.

2. Da Mantida

Ato: Credenciamento

Processo: 201803492

Mantida:

Nome: FACULDADE INTERCULTURAL DA AMAZONIA

Código da IES: 20438

Endereço: Campus Principal - Loteamento Morada Nova II 61, Coqueiro - Belém/PA, CEP: 66823-070.

3. Mantenedora

Razão Social: VALERIA DE ALVARENGA PANTOJA - ME.

Código da Mantenedora: 16391

CNPJ: 12.985.141/0001-90

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.

Endereço: Belém, PA.

A Mantenedora não possui outras mantidas. 12985141000190

CNDs:

• CERTIDÃO NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO- As informações disponíveis na

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 12.985.141/0001-90 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/03/2019 a 14/04/2019.*

4. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de credenciamento pelo poder público para a oferta da educação superior conforme consta nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 148835, realizada no período 03/02/2019 a 07/02/2019, conforme o relatório anexo ao processo resultou nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,78</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,63</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,18</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4,0</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A comissão de avaliação do INEP conceituou como insatisfatórios os indicadores: 6.13. Infraestrutura tecnológica. Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet, 6.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

Apresenta LAUDO ACESSIBILIDADE.docx.pdf e PLANO DE MANUTENÇÃO_FIAMA.docx.pdf.

Destaque-se que esta Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

5. CURSOS RELACIONADOS

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE INTERCULTURAL DA AMAZONIA já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso</i>	<i>Curso 1</i>
<i>Curso</i>	<i>PEDAGOGIA 201803494 cod. 1431712 Licenciatura</i>
<i>Despacho Saneador</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>
<i>Conselho Federal</i>	
<i>Período da Avaliação in loco</i>	<i>12/12/2018 a 15/12/2018</i>
<i>Dimensão 2 (indicadores)</i>	<i>3,61</i>
<i>Dimensão 3 (indicadores)</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 4 (indicadores)</i>	<i>3,78</i>
<i>Conceito de Curso</i>	<i>4,0</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados, no que couber, com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada 2018).

Foi instaurada uma diligência solicitando a IES que valide a CERTIDÃO NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e informações sobre providências tomadas para atender as fragilidades apontadas pelos avaliadores do INEP relativos aos indicadores 6.13. Infraestrutura tecnológica. Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet, 6.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

A IES respondeu a diligência enviada em anexo a Certidão Positiva de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Anexou na resposta informações sobre: ANEXO 04_ PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL e TECNOLÓGICA.pdf, ANEXO 04_ PLANO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS ESPAÇOS E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PATRIMONIAL e TECNOLÓGICA.pdf, ANEXO 01_Resposta a diligencia_credenciamento_2019.pdf, ANEXO 02_ Certidão Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf, ANEXO 02_ Certidão Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf.

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 ().*

Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar

constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INTERCULTURAL DA AMAZONIA (código: 20438), a ser instalada no Campus Principal, Loteamento Morada Nova II 61, Coqueiro - Belém/PA, CEP: 66823-070, mantida pela VALERIA DE ALVARENGA PANTOJA - ME, com sede no município de Belém, PA, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em PEDAGOGIA (código:1431712; processo: 201803494), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

O padrão decisório da fase de Parecer Final, constante art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

“Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

Considerações do Relator

De acordo com o quadro síntese do resultado da visita *in loco* realizada pela comissão avaliadora, a IES oferece boas condições de oferta.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,78
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,63
Conceito Final Contínuo	4,18
Conceito Final Faixa	4,0

A SERES atestou, em sua conclusão, o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INTERCULTURAL DA AMAZONIA (código: 20438), a ser instalada no Campus Principal, Loteamento Morada Nova II 61, Coqueiro - Belém/PA, CEP: 66823-070, mantida pela VALERIA DE ALVARENGA PANTOJA - ME, com sede no município de Belém, PA, pelo prazo máximo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Intercultural da Amazônia, a ser instalada no Loteamento Morada Nova II, nº 61, bairro Coqueiro, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Valeria de Alvarenga Pantoja - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente